



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.950 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2016”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHES**, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.490.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 9.863.400,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.626.600,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

<b>Receitas Correntes</b>		<b>R\$ 18.070.400,00</b>
Receita Tributária	R\$ 595.300,00	
Receita de Contribuições	R\$ 499.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 630.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 83.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 15.851.800,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 411.300,00	

II - Administração Indireta:

IPREM – Instituto de Previdência Municipal

<b>Receitas Correntes-Intra-Orçamentária</b>	<b>R\$ 711.000,00</b>
--	-----------------------

(-) III – Dedução da Receita

FUNDEB	<b>(R\$ 2.291.400,00)</b>
--------	---------------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.490.000,00</b>
--------------------	--------------------------

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



## I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 755.800,00
04 - Administração	R\$ 1.916.200,00
08 - Assistência	R\$ 984.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.550.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.092.100,00
12 - Educação	R\$ 4.122.300,00
13 - Cultura	R\$ 195.100,00
15 - Urbanismo	R\$ 894.500,00
20 - Agricultura	R\$ 391.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 22.000,00
26 - Transporte	R\$ 754.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 255.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 497.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 60.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.490.000,00</b>

## II - Por Órgão da Administração

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 755.800,00
02.01 - GABINETE DO PREF E DEPENDÊNCIAS	R\$ 306.000,00
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.315.700,00
02.03 – SECRETARIA DE ASSIST E DESENVOL SOCIAL	R\$ 984.500,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.092.100,00
02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.122.300,00
02.08 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER	R\$ 450.600,00
02.12 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 863.000,00
03.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 1.600.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.490.000,00</b>

### **Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964).

II - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).



**Artigo 5º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, assim como do Plano Plurianual para o período 2014-2017.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de dezembro de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração